

LEI Nº 671/85

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos
Para o Triênio 1.986 / 1.988

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, das despesas de Capital em Cr\$ 12.447.000.000 (doze bilhões quatrocentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital prevista no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.986 / 1.988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	VALORES TOTAL			
Superávit Orç. Corrente	4.212.367.000	812.367.000	1.280.000.000	2.120.000.000
Operações de Crédito	3.734.370.000	774.370.000	1.160.000.000	1.800.000.000
Al. Bens Móv. Imóveis	1.310.000.000	220.000.000	240.000.000	850.000.000
Transf. Capital	3.190.263.000	260.263.000	1.800.000.000	1.750.000.000
TOTAL	12.447.000.000	2.067.000.000	3.860.000.000	6.520.000.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da Receita, ser criados novos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Paragrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, estimados para 1.986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.986

Mando portanto a quem o cumprimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg, 30 de Setembro de 1.985.

JAIR AMARO
Prefeito Municipal

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Contador - CRC-MG.28.976